

# *INTERPRETATIO PRUDENTIUM: DIREITO ROMANO E TRADIÇÃO ROMANISTA EM REVISTA*, DE EDUARDO VERA-CRUZ PINTO

---

*INTERPRETATIO PRUDENTIUM: DIREITO ROMANO E TRADIÇÃO ROMANISTA EM REVISTA*, BY EDUARDO VERA-CRUZ PINTO

**BERNARDO B. QUEIROZ DE MORAES**

Doutor e Livre-Docente pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – FDUSP. Professor de Direito Civil e Direito Romano da FDUSP. Procurador Federal de categoria especial (AGU).  
iusromanum@hotmail.com; bbqm@usp.br

**CHRISTOPHER ALEXANDER ROISIN**

Doutorando e Mestre pela FDUSP. Juiz de Direito (TJSP).  
christopher.roisin@gmail.com

**DADOS BIBLIOGRÁFICOS:** VERA-CRUZ PINTO, Eduardo (Dir.). *Interpretatio prudentium: direito romano e tradição romanista em revista*. Lisboa: FFCT, 2016. v. I, t. 1, 384 p.; VERA-CRUZ PINTO, Eduardo (Dir.). *Interpretatio prudentium: direito romano e tradição romanista em revista*. Lisboa: FFCT, 2016. v. I, t. 2, 320 p.; e VERA-CRUZ PINTO, Eduardo (Dir.). *Interpretatio prudentium: direito romano e tradição romanista em revista*. Lisboa: FFCT, 2017. v. II, t. 1, 410 p.

**RESUMO:** A presente resenha pretende apresentar aos leitores e pesquisadores brasileiros os três primeiros volumes do referido periódico. Ela estabelece o conteúdo de cada um dos volumes, descreve seus objetivos e coloca o trabalho no contexto dos estudos contemporâneos, na expectativa de encorajar romanistas e outros estudiosos do direito a participar do renovado estudo do Direito Romano que acontece ao redor do mundo todo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Publicação científica bianual – Direito Romano – Tradição legal romanista – Direito comparado.

**ABSTRACT:** This review aims to showcase to Brazilian readers and researchers the first three volumes of the aforementioned journal. It lays out the content of each volume, describes their purpose and places the work in the context of contemporary studies, in the hope of encouraging Roman law experts and other legal scholars to join in the renewed study of Roman law taking place around the world.

**KEYWORDS:** Biannual scientific journal – Roman Law – Roman legal tradition – Comparative Law.

SUMÁRIO: 1. Contexto e importância da Revista. 2. Sobre as Comissões da Publicação. 3. Sobre a divisão da obra e seus conteúdos. 3.1. Sobre o conteúdo do v. I, t. I. 3.2. Sobre o conteúdo do v. I, t. II. 3.3. Sobre o conteúdo do v. II, t. I. 4. Sobre os artigos publicados. 5. Síntese da avaliação crítica e seu impacto no Brasil.

## 1. CONTEXTO E IMPORTÂNCIA DA REVISTA

Qual o papel de uma revista jurídica neste final de segunda década do século XXI?

Até o apagar de luzes do século anterior, as revistas jurídicas eram quase todas impressas e cumpriam duas funções primordiais: (i) serem repositórios de notícias e informações recentes e úteis ao aplicador ou estudioso do direito (julgados novos, legislação promulgada, divulgação de eventos etc.); e (ii) compilarem resultados parciais de pesquisas ou estudos de menor extensão (que poderiam ou não ser republicados em livros posteriormente), ou seja, eram instrumentos para a atualização do jurista.

No novo milênio, cada vez menos, a primeira função se justifica em publicações impressas, que foram substituídas por versões equivalentes em meio eletrônico (como a revista eletrônica *Consultor Jurídico*) e por sítios públicos ou privados com informações confiáveis, mais abundantes e atualizadas (como [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) e os sítios dos tribunais). A desmaterialização das revistas é um fenômeno irreversível e que tende a se intensificar.

Isso não significa o fim de um tipo de publicação, mas a sua transformação, centrada na sua segunda função tradicional (com relação às revistas científicas na área do direito): mecanismo de divulgação de produção científica. Há modelos variados desse novo momento, quer exclusivamente em meio eletrônico (como a *Forum Historiae Iuris*), quer exclusivamente em meio físico (como a *Interpretatio Prudentium*), quer em meio misto (como a *Zeitschrift Savigny* e a RDCC). Em uma época em que até algumas bibliotecas universitárias europeias enfrentam problemas de espaço e se desfazem de parte de seu acervo, e por conta do potencial maior dinamismo do meio eletrônico, é natural se observar uma predominância deste último (o meio eletrônico).

Ademais, é a clara tendência nas últimas duas décadas (ao menos com relação ao Brasil) de os pesquisadores preferirem publicações parciais em revistas a publicações monográficas em livros. Há uma dupla justificativa para essa inegável inversão.

Por um lado, uma transformação do mercado editorial (jurídico) nacional, que tem priorizado estudos didáticos não aprofundados a trabalhos monográficos

(afortunado é hoje o pesquisador que consegue, normalmente com significativo custo econômico, publicar o resultado final – dissertação ou tese – produzido em algum programa de pós-graduação *stricto sensu*), ou seja, em regra, encontra-se muita dificuldade para publicar estudos aprofundados em formato de livro; por outro, houve uma importante mudança nos critérios de avaliação de pesquisadores vinculados a instituições de ensino (em especial as públicas), que os compele a priorizar a publicação mais frequente de um número maior de pesquisas de corte temático mais restrito em vez de trabalhos monográficos em formato “livro”.

Essa necessidade, associada a um menor custo da publicação eletrônica, fez aumentar exponencialmente o volume de artigos publicados. Hoje, é virtualmente impossível um pesquisador de direito privado controlar tudo o que se publica (daí a necessidade de cortes temáticos cada vez mais restritos). Essa é uma das razões de as revistas serem avaliadas por sistemas como o *Qualis* (mantido pela CAPES) e os artigos serem categorizados conforme sejam publicados em revistas com nota maior ou menor. Trata-se de um critério objetivo que precisa de revisão urgente (por exemplo, por valorizar mais o periódico no qual está inserido do que a qualidade da pesquisa em si). Entretanto, esse é o quadro atual, no qual fatores quantitativos são priorizados em detrimento da qualidade da produção científica individual (nos concursos públicos para cargos docentes em instituições públicas, essa inversão de valores comumente é evidente).

Por isso, é sempre motivo de rejúbilo que ainda existam projetos que resistam a essa nova realidade, prezem pela qualidade e se proponham a serem “algo mais”. Entre eles, certamente, se inclui a nova revista do Centro de Investigação *Teoria e História do Direito* da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (THD-ULisboa): a *Interpretatio Prudentium*, surgida a partir da “criação de uma disciplina obrigatória de Direito Romano no Plano curricular da licenciatura em Direito da Faculdade de Direito de Lisboa”<sup>1</sup> (em um movimento contrário ao que ocorreu no Brasil a partir da década de 1960 – fato que só reforça o erro da estratégia de se transformar o “Direito Romano” em uma disciplina optativa<sup>2</sup>).

De fato, essa publicação primeiramente se destaca por buscar um objetivo específico pouco explorado por outras revistas: “divulgar investigação de excelência que contribua para um conhecimento mais apurado da experiência jurídica

1. VERA-CRUZ PINTO, Eduardo (dir.). A “*Interpretatio Prudentium*” – Apresentação. *Interpretatio prudentium*. Lisboa: FFCT, 2016.v. I, t. I, p. 11.
2. MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. *Manual de Introdução ao Digesto*. São Paulo: YK, 2017. p. 139 e 140.

romana e da tradição romanista” e promover “a compreensão crítica das experiências jurídicas contemporâneas”.

Não se trata da primeira revista em língua portuguesa<sup>3</sup> com esse objeto específico<sup>4</sup>: por mais de uma década, a partir dos anos de 1960, foi publicada no Brasil uma revista equivalente, também com a participação de renomados romanistas de todo mundo (a *Romanitas*)<sup>5</sup>. Contudo, é inegável o caráter inovador do atual projeto português, na medida em que é atualmente a única revista do gênero em língua portuguesa e a primeira fundada no século XXI (depois de uma importante mudança metodológica dos estudos de Direito Romano<sup>6</sup>). Evidentemente, outros periódicos publicam esse tipo de pesquisa (no Brasil, a RDCC é o melhor exemplo entre as revistas de excelência), porém, nenhuma atualmente com esse objeto delimitado.

No entanto, não só. Com a *Interpretatio Prudentium*, pretende-se expressamente que a língua portuguesa reivindique o *status* de “língua do Direito Romano”<sup>7</sup>.

A proposta é relevante em termos históricos, porque insere a antiga província romana da *Lusitania* na vanguarda dos estudos romanísticos mundiais

3. Sobre a história das publicações de revistas jurídicas em Portugal, cf.: MARTINHO, Ana Maria de Sá Osório Figueiredo. Revistas jurídicas em Portugal e no estrangeiro: das origens à actualidade. *Cadernos de informação jurídica*, v. 1, n. 1, Brasília, p. 75-97, 2014. Disponível em: [www.cajur.com.br/index.php/cajur/article/download/6/16]. Acesso em: 13.11.2018. A mesma autora publicou outro estudo sobre o tema em sentido mais amplo, denominado “As revistas jurídicas em Portugal: uma perspectiva bibliométrica”, que comprova a importância das revistas jurídicas em razão direta de seu impacto na pesquisa e no desenvolvimento do direito, permitindo o debate e a discussão sobre os temas que trata, influenciando concretamente a prática jurídica dada à informação atualizada que comunica. Disponível em: [www.bad.pt/publicacoes/index.php/congressosbad/article/viewFile/424/pdf]. Acesso em: 13.11.2018.
4. Como foi dito no primeiro volume e, depois, corrigido um ano depois – cf. VERA-CRUZ PINTO, Eduardo. *Apresentação...*, cit., p. 11; e VERA-CRUZ PINTO, Eduardo. A Escola de Lisboa de Direito Romano (2010-2017). *Interpretatio prudentium* – Direito romano e tradição romanista em revista. Lisboa: FFCT, 2017. v. II, t. I, p. 11, n. 1.
5. Para um breve contexto dessa revista, cf. MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. *Manual...*, cit., p. 140.
6. Cf. MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. *Manual...*, cit., p. 144 e ss. (em especial p. 146).
7. BALDUS, Christian. O português como língua de um Direito Romano mundial. *Interpretatio prudentium*, Lisboa, v. I, t. 1, p. 15, 2016.

depois de longa tradição, que se iniciou com a fundação da Universidade de Coimbra<sup>8</sup> em 1º de março de 1290 na cidade de Lisboa (pela assinatura, em Leiria, do chamado *scientiae thesaurus mirabilis* pelo Rei D. Diniz I<sup>9</sup>, o Lavrador ou o Poeta).

Contudo, a utilização da língua portuguesa para essa finalidade é uma proposta ousada, que esbarra em dificuldades práticas, em um primeiro momento, incontornáveis. Coerentemente, a Revista deveria apresentar o seu material preponderantemente em língua portuguesa. Há, nesse sentido, um louvável esforço de juristas de nacionalidades diversas em publicar na *Interpretatio Prudentium* sua produção nessa língua (que não lhes é nativa)<sup>10</sup>.

Nitidamente, os editores sofrem com a dificuldade de conseguir material suficiente para uma publicação semestral (exemplo dessa dificuldade é a interessante e excelente parte da revista intitulada “Leituras Romanísticas do Código Civil”, que, nos três primeiros volumes, só conta com contribuições do próprio diretor da Revista). Por esse motivo, parte muito significativa dos artigos de cada número estão escritos em outros idiomas<sup>11</sup>. Não obstante, essa dificuldade da Comissão Editorial tende a se atenuar no futuro com a maior difusão do projeto (aliás, essa é justamente uma das finalidades dele).

Algo, por exemplo, que deve já ocorrer nos próximos volumes da Revista é a integração maior dos romanistas brasileiros ao projeto. Até o momento, em três volumes, há somente dois artigos principais de estudiosos de nosso país. Em larga medida, isso é o reflexo de certo isolamento da romanística brasileira e portuguesa (entre si) nas últimas décadas. Ambas controlam a produção de excelência do Direito Romano nos grandes centros de pesquisa (por exemplo, da Alemanha e da Itália), mas não controlam adequadamente a produção de ultramar na sua própria língua. Significativo, a propósito, que, antes da *Interpretatio Prudentium*, muitos romanistas brasileiros desconhecem toda a produção da “Escola

- 
8. Sobre o tema, o sítio da própria universidade contém informações precisas: [www.uc.pt/sobrenos/historia]. Acesso em: 15.11.2018.
  9. Sobre o monarca e sua obra, RAMOS, Rui (Coord.); VASCONCELOS E SOUSA, Bernardo; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *História de Portugal*. 8. ed. Lisboa: A esfera dos livros, 2009. p. 113-119.
  10. Veja-se o caso, por exemplo, de C. BALDUS (sem dúvida o maior colaborador “estrangeiro” da revista, com artigos publicados em todos os seus números sempre em língua portuguesa).
  11. Por exemplo, no terceiro volume (IP II-I), a parte central dos artigos (acerca da “Teoria das Massas” de Bluhme) é escrita integralmente em alemão (p. 45-216).

de Lisboa de Direito Romano”<sup>12</sup> (com muitos projetos interessantes nas últimas duas décadas) e muitos juristas portugueses desconhecem toda produção da “Escola Paulista de Direito Romano” (que, por exemplo, publicou 18 monografias no mesmo período<sup>13</sup>)<sup>14</sup>.

Não importam as razões desse isolamento. Não se pode, contudo, negar que ele é inconveniente para ambas as Escolas. Pode, portanto, a *Interpretatio Prudentium* assumir um significativo papel de unificadora da romanística de língua portuguesa, ou seja, não se trata somente de autoafirmação do português como língua do Direito Romano, mas de usar a Revista como um elemento de ligação dos pesquisadores falantes desse idioma. Assim, o que se pode esperar em volumes futuros da Revista é uma colaboração mais efetiva de todos esses pesquisadores e um aumento progressivo do número de artigos em português.

E, tal acontecendo, se intensificará também outra vocação dessa Revista: seu papel mais relevante talvez não seja o de informar os romanistas atuais, mas o de formar novos romanistas. (i) Os editoriais dos três primeiros volumes deixam isso evidente; (ii) não por acaso o primeiro artigo do primeiro volume da Revista versa sobre o D. 50, 16<sup>15</sup>; (iii) não por acaso o segundo deles aborda o tema da importância do Direito Romano como uma “introdução para estudantes de direito”<sup>16</sup>; (iv) não por coincidência o terceiro volume, tendo por pretexto a comemoração dos 100 anos de uma famosa obra, inicia uma série de didáticos artigos sobre aspectos do trabalho direto com as fontes romanas.

E o momento não poderia ser melhor. No mundo, nos últimos anos, tem-se assistido a um renovar dos estudos de Direito Romano mesmo em países de

---

12. VERA-CRUZ PINTO, Eduardo. *A Escola de Lisboa...*, cit., p. 11 e ss.

13. Para uma relação de todas elas, cf. MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. *Manual...*, cit., p. 424 e 425.

14. A ausência de completas referências cruzadas em trabalhos de ambas as Escolas é prova desse desconhecimento (com exceção de poucos pesquisadores).

15. Cf. CARAVAGLIOS, Adelaide. De “verborum significatione” e “legal drafting” tra lingua e diritto. *Interpretatio prudentium*, Lisboa, v. I, t. 1, p. 21 e ss., 2016. Para se entender a conveniência dessa escolha, cf. MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. *Manual...*, cit., p. 426 e ss.

16. BALDUS, Christian. A importância do Direito Romano e da tradição romanista para o Direito Português – Uma introdução para estudantes de direito. *Interpretatio prudentium*, Lisboa, v. I, t. 1, p. 39 e ss., 2016. Ainda sobre essa questão, cf. igualmente MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. *Manual...*, cit., p. 139 e ss.

tradição diversa da nossa (como o *common law*)<sup>17</sup>. Tanto em Portugal (em Lisboa) quanto no Brasil (em São Paulo), foram criados cursos de pós-graduação *stricto sensu* de Direito Romano (“Direito Romano” na Faculdade de Direito de Lisboa – “Direito Romano e Sistemas Jurídicos Contemporâneos” na Faculdade de Direito da USP/Largo de São Francisco) e essa área conta com disciplinas obrigatórias e optativas no curso de graduação (na ULisboa, como já mencionado, é obrigatória a disciplina “Direito Romano”<sup>18</sup>; na FDUSP, é obrigatória a disciplina “Direito Romano Atual I” e são optativas “Direito Romano Atual II”, “Introdução ao Estudo do Digesto” e “Introdução ao Latim Jurídico I e II”). E, em ambos os países, se iniciaram projetos inovadores de tradução direta de fontes jurídicas romanas, cujos primeiros resultados começam a surgir (especificamente, no Brasil, deve-se destacar a tradução para o português do Digesto<sup>19</sup>).

O título da Revista não poderia ser igualmente mais feliz (*Interpretatio Prudentium*). A interpretação do direito é uma das funções primordiais de todo aplicador do direito. E uma das peculiaridades mais interessantes da nossa tradição jurídica é o papel destacado que os *prudentes* (juristas) têm nessa interpretação do direito (no caso específico do Direito Romano, o direito é “também criado pelos juristas”<sup>20</sup>). Ademais, a expressão latina leva a uma conveniente ambiguidade: a Revista não quer tratar somente da interpretação do direito feita pelos próprios juristas romanos, mas também da interpretação do Direito Romano feita pelos atuais juristas (ou por juristas de outras épocas)<sup>21</sup>. Enfatiza-se, portanto, uma inclinação típica dos romanistas para os estudos de direito comparado<sup>22</sup>.

17. MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. *Manual...*, cit., p. 140 e 141.

18. Para citar mais um exemplo em Portugal, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, a disciplina “Direito Romano” também é obrigatória no primeiro ano do curso.

19. VASCONCELLOS, Manoel da Cunha Lopes e et alii. *Digesto ou Pandectas do Imperador Justiniano I – Constituições preliminares e livros 1-4*. São Paulo: YK, 2017; VASCONCELLOS, Manoel da Cunha Lopes e et alii. *Digesto ou Pandectas do Imperador Justiniano II – Livros 5-11*. São Paulo: YK, 2017; e VASCONCELLOS, Manoel da Cunha Lopes e et alii. *Digesto ou Pandectas do Imperador Justiniano III – Livros 12-19*. São Paulo: YK, 2018. Acerca dessa tradução, cf. MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. *Manual...*, cit., p. 317 e ss.

20. BALDUS, Christian. *A importância do Direito Romano...*, cit., p. 68.

21. Acerca dessa bem pensada ambiguidade, cf. BALDUS, Christian. *O português como língua...*, cit., p. 17.

22. A respeito dela, cf. MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. *Manual...*, cit., p. 146 e ss.

E todo o projeto segue um padrão de seriedade e rigor científico que, “numa época de crise do periodismo jurídico”<sup>23</sup>, gera fundada esperança de reação a esse estado de coisas. Seu compromisso editorial não poderia ser mais claro e merece ser transcrito: “publicar nas línguas em que a investigação é feita, respeitar as opções dos Autores, linguísticas, metodológicas, bibliográficas, sem nenhuma cedência às multinacionais do ensino universitário e da edição e aos interesses políticos instalados nas instituições de financiamento à investigação científica na área do Direito, para publicar exclusiva ou preferencialmente em Inglês.” Mais: “A globalização de sentido único, ignorante e deslumbrada (sem *logos*), com fortes traços de colonização imperial, sejam quais forem os meios e os êxitos, não tem caminho nos estudos de Direito Romano e de tradição romanística.”<sup>24</sup>

Por sua coragem e objetivos, só se pode desejar o sucesso de todo esse projeto.

## 2. SOBRE AS COMISSÕES DA PUBLICAÇÃO

A publicação conta com três comissões, compostas por professores de diversos países (em uma conveniente diversidade equivalente à da antiga revista brasileira *Romanitas*).

A Comissão Editorial é integrada pelos Professores António Menezes Cordeiro, António Pedro Barbas Homem, Eduardo Vera-Cruz Pinto e José Artur Duarte Nogueira, todos da Universidade de Lisboa, António Santos Justo, da Universidade de Coimbra e Christian Baldus da *Universität Heidelberg*.

A Comissão de Redação é formada pelos Professores Ana Caldeira Fouto, Eduardo Vera-Cruz Pinto, Filipe de Arede Nunes, Francisco Rodrigues Rocha, Jorge Silva Santos e Margarida Seixas, todos da Universidade de Lisboa, Christian Baldus e Rafaela Longhi, ambos da *Universität Heidelberg*.

A reunião de mentes brilhantes em uma única publicação indica o caminho promissor da publicação. Ademais, observa-se nas Comissões a presença de Professores de centros de excelência em estudos romanísticos, notadamente da Alemanha, Espanha e Itália, onde os estudos em Direito Romano se mantêm vivos há séculos e pouco ou quase nada esmoreceram (ao contrário:

---

23. VERA-CRUZ PINTO, Eduardo. *Apresentação...*, cit., p. 12.

24. VERA-CRUZ PINTO, Eduardo. A “*Interpretatio Prudentium*” e a pluralidade linguística no estudo do Direito Romano e da tradição romanista. *Interpretatio prudentium*, Lisboa, v. I, t. 2, p. 11, 2016.

fortaleceram-se nos últimos anos em razão da pretensão de harmonização do direito privado europeu<sup>25</sup>).

### 3. SOBRE A DIVISÃO DA OBRA E SEUS CONTEÚDOS

A revista é dividida em seis partes principais: a) editorial; b) artigos; c) leituras romanistas do Código Civil; d) páginas escolhidas; e) resenhas; e f) notícias.

É certo que entre o primeiro e o último tomo publicados há variações, com o acréscimo de secções não existentes no primeiro ou no segundo tomo, o que mostra apenas a rápida evolução do periódico que se aprimora a cada semestre.

#### 3.1. Sobre o conteúdo do v. I, t. I

O primeiro tomo do primeiro volume em seu editorial, além da apresentação da proposta do periódico, contém texto de C. Baldus<sup>26</sup> acerca da importância da língua portuguesa para o estudo do Direito Romano no mundo (providencial à luz da tradução do Digesto realizada para a língua portuguesa pelo Conselheiro Manoel da Cunha Lopes e Vasconcellos, em curso de publicação no Brasil)<sup>27</sup>.

É seguido por oito artigos: i) CARAVAGLIOS, Adelaide. *De verborum significatione e legal drafting tra lingua e diritto*, p. 21-37; ii) BALDUS, Christian. *A importância do direito romano e da tradição romanista para o direito português*. Uma introdução para estudantes de direito, p. 39-83; iii) MAGALHÃES, David. *A Decretal “Saepe contingit” (X.2,13,18): a importância do IV Concílio de Latrão e do Papa Inocêncio III para a disciplina da tutela possessória*, p. 85-137; iv) DOVERE, Elio. *Il secolo del Theodosianus. Riflessioni su materiali e metodo di studio*, p. 139-158; v) STOLFI, Emanuele. *Brevi note su “interpretatio” e “auctoritas” fra tarda repubblica ed età dei severi*, p. 159-179; vi) SEIXAS, Margarida. *Escravidão e favor libertatis no Brasil de oitocentos – Tradição romanista na obra de Perdigão Malheiro*, p. 181-198; vii) REIS, Thiago. *Teixeira de Freitas leitor de Savigny*, p. 199-249; e viii) MASSARA, Tommaso dalla. *Studio su un testo ulpiano in tema di rapporti tra giurisdizione ordinaria e arbitrato*, p. 251-261.

25. Especificamente sobre essa questão, cf. MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. *Manual...*, cit., p. 149 e ss.

26. Op. cit., mesmas páginas.

27. Sobre a descoberta do manuscrito e seu autor, cf. MARCHI, Eduardo César Silveira. Introdução. In: VASCONCELLOS, Manoel da Cunha Lopes e et alii. *Digesto ou Pandectas do Imperador Justiniano I – Constituições preliminares e livros 1-4*. São Paulo: YK, 2017. p. 12-37.

A Revista prossegue para o capítulo denominado “Leituras Romanísticas do Código Civil”, contendo um texto de seu editor, PINTO, Eduardo Vera-Cruz, *O conceito romano de obligatio e a definição legal de obrigação no Código Civil português*, p. 265-291.

Note-se que a importância desse diálogo não é apenas histórica, de localização de fontes romanas que basearam as escolhas do legislador atual, mas principalmente de compreensão plena e aprimoramento futuro de institutos jurídicos, inclusive à luz da já mencionada harmonização europeia do direito privado<sup>28</sup>.

Além disso, esse espaço deve ser aproveitado não apenas na perspectiva do Código Civil português, mas igualmente dos Códigos Civis alemão, argentino, brasileiro, chileno, chinês, holandês, italiano etc., não só com vistas a aproveitar essas leituras em sede de direito comparado, mas sobretudo para analisar como os mesmos institutos na origem se desenvolveram diferentemente nos diversos países de tradição romanística (veja-se o interessante e recente caso do Código Civil chinês<sup>29</sup>).

Nas “Páginas Escolhidas”, há a transcrição da obra: ALBUQUERQUE, Ruy de, *Notas para a história do ensino do Direito Romano na Faculdade de Direito de Lisboa*, p. 295-343, que se iniciou no ano de 1913<sup>30</sup>, anos depois do início do seu ensino no Brasil, autorizado pela edição do Decreto 608, de 16 de agosto de 1851<sup>31</sup> (“o primeiro professor catedrático de Direito Romano – Crispiniano Soares – foi nomeado somente em 8 de julho de 1854” e “o primeiro programa completo da disciplina foi elaborado e divulgado por Ferreira França em 1858, naquele que pode ser considerado o primeiro livro organizado por um brasileiro para o estudo do direito romano”<sup>32</sup>).

---

28. Não é a primeira vez que se faz esse paralelo e não deverá ser a última. Apenas a título de exemplo de pesquisas dessa natureza, também em língua portuguesa, cf. MARCHI, Eduardo César Silveira; RODRIGUES MARTINS, Dárcio; MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. *Comentários ao Código Civil brasileiro – Estudo comparativo e tradução de suas fontes romanas – Parte geral*. São Paulo: Atlas, 2013.

29. Cujas Parte Geral foi promulgada em 2017 – cf. MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. *Parte Geral do Código Civil: gênese, difusão e conveniência de uma ideia*. São Paulo: YK, 2018. p. 141 e ss.

30. VERA-CRUZ PINTO, Eduardo (dir.). *Interpretatio prudentium – Direito romano e tradição romanista em revista*, Lisboa, v. 1, t. 1, Lisboa, p. 297, 2016.

31. “Art. 2º He autorizado tambem o Governo a crear mais duas Cadeiras, huma de Direito Administrativo, e outra de Direito Romano, continuando porém a ser de cinco annos o curso completo das Sciencias Juridicas e Sociaes.”

32. MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. *Manual...*, cit., p. 139.

Por fim, há três resenhas de obras alemãs: i) por EGÍDIO, Mariana Melo, sobre a obra: HERZOG, Benjamin, *Anwendung und Auslegung von Recht in Portugal und Brasilien: Eine rechtsvergleichende Untersuchung aus genetischer, funktionaler und postmoderner Perspektive – Zugleich ein Plädoyer für mehr Savigny und weniger Jhering*; ii) por NITSCH, Andreas, sobre a obra: KLEITER, Tobias, *Entscheidungskorrekturen mit unbestimmter Wertung durch die klassische römische Jurisprudenz*; e iii) por ROCHA, Francisco Rodrigues, sobre a obra: SEELENTAG, Anna Margarete, *Ius pontificium cum iure civili coniunctum: das Recht der Arrogation in klassischer Zeit*, a primeira delas com acesso livre pela rede mundial de computadores e as demais com acesso parcial<sup>33</sup>.

### 3.2. Sobre o conteúdo do v. I, t. II

O segundo tomo do primeiro volume inicia-se com o editorial, nos mesmos moldes do primeiro, cuidando-se da linguagem, reconhecendo a produção séria em língua portuguesa, mas também a vulgarização de textos de baixa qualidade: PINTO, Eduardo Vera-Cruz. *A Interpretatio Prudentium e a pluralidade linguística no estudo do direito romano e da tradição romanista*, p. 11-13.

Em seguida, sobrevém a criação de nova secção denominada de “A obra centenária”<sup>34</sup>, que se prestará a comemorar jubileus, (re)apresentando obras clássicas em abordagem resumida, com a história da obra discutida, as razões de seu surgimento, sua influência no mundo depois do seu nascimento e sua importância atual, preocupando-se de tal maneira com essa necessidade que o seu autor será preferencialmente do país de origem da obra<sup>35</sup>. Nesse volume, contudo, não é tratada nenhuma obra específica, embora seu autor mencione o jubileu da obra de Ernst Rabel, *Römisches Privatrecht*<sup>36</sup>, sem tradução para o português, no ano de 2015, asseverando que “é tarde demais, porém, para que este jubileu seja

33. Disponível em: [[https://docs.wixstatic.com/ugd/6ac201\\_b3e228e557cb499f9d600-859bb5272af.pdf](https://docs.wixstatic.com/ugd/6ac201_b3e228e557cb499f9d600-859bb5272af.pdf)]. Acesso em: 13.11.2018].

34. BALDUS, Christian. A obra centenária. *Interpretatio prudentium – Direito romano e tradição romanista em revista*, Lisboa, v. I, t. 2, p. 15-17, 2016.

35. VERA-CRUZ PINTO, Eduardo (dir.). *Interpretatio prudentium – Direito romano e tradição romanista em revista*, Lisboa, v. I, t. 2, p. 16, 2016.

36. A referência completa à referida obra é a seguinte: *Grundzüge des römischen Privatrechts*. München: Duncker & Humblot, 1915. p. 399-540. Disponível em: [<https://archive.org/stream/enzyklopdiederre01mnch#page/398/mode/2up>]. Acesso em: 13.11.2018. Tal obra, inicialmente publicada no ano de 1915, contou com uma segunda edição, no ano de 1955 (ano da morte de seu autor).

comemorado pela IP<sup>37</sup> (do que se deve discordar, embora se respeite a escolha marcante do centésimo ano como marco para a secção). A publicação cuidará no volume seguinte de outra obra centenária, como se verá adiante.

Em seguida, inicia-se a sequência de mais oito artigos: i) PALMA, Antonio. *Il diritto romano fattore di aggregazione nazionale e matrice di identità globali*, p. 21-28; ii) REITER, Christian. *Paradigma des Rechts Athens: Die rede des Hypereides gegen Athenogenes*, p. 29-59; iii) GONÇALVES, Diogo Costa. *Contributo para o estudo da pessoa jurídica no Direito civil brasileiro*, p. 61-118; iv) MINNUCCI, Giovanni. *Le probabili ragioni della mancata pubblicazione del “De papatu Romano Antichristo” di Alberico Gentili*, p. 119-168; v) PILATI, José Isaac. *Lições da iurisdictio romana para os dias atuais: fundamentos de uma teoria para os conflitos complexos*, p. 169-176; vi) FRUNZIO, Marina. *Augusto e il ‘Sogno’ di Cicerone*, p. 177-210; vii) PULIATTI, Salvatore. *Aspetti dei privilegi della Chiesa africana nel VI secolo. Un intervento della prefettura d’Africa*, p. 211-221; e viii) CARRO, Valeria. *Gai Inst. 3.146: considerazioni sui contratti condizionati di locazione e vendita*, p. 223-232.

Nas “Leituras Romanísticas do Código Civil”, há um texto do editor: PINTO, Eduardo Vera-Cruz, “*Quem cala não declara nada*”: a regra do silêncio negocial do *ius Romanum* (D. 50.17.142) nos artigos 217º e 218º do Código Civil Português, p. 235-260<sup>38</sup>, prosseguindo na análise do Código Civil português e suas fontes romanas, para o que se repetem as considerações relativas ao volume anterior.

Seguem-se quatro resenhas: i) por CIRILLO, Angelina, sobre a obra: DOVERE, Elio. *Il secolo breve del Teodosiano. Ordinamento e pratica di governo nel V secolo*, p. 263-270; ii) por MEDER, Stephan, sobre a obra: FARGNOLI, Iole (Hg.). Lotmar, Philipp – *letzter Pandektist oder erster Arbeitsrechtler?*, p. 270-285; iii) por ROCHA, Francisco Rodrigues, sobre a obra: GALEOTTI, Sara. *Ricerche sulla nozione di damnum, I – Il danno nel diritto romano tra semantica e interpretazione*, p. 285-297; e iv) por MESE, Vivianne Ferreira, sobre a obra: MONTERO, Ramón p. Rodríguez. *Galicia y su derecho privado. Líneas históricas de su formación, desarrollo y contenido*, p. 297-305.

O segundo tomo do volume primeiro inaugura ainda outra secção na revista, denominada “Notícias”, com o fim de revelar informações sobre o mundo acadêmico. Essa edição traz duas notícias: i) MESE, Vivianne Ferreira. *Circulação de*

---

37. Op. cit., mesma página.

38. Tema que é objeto de monografia em língua portuguesa, a saber: SERPA LOPES, Miguel Maria de. *O silêncio como a manifestação da vontade*. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1960.

*modelos metodológicos entre juristas ao final do século 19: enigmas entre Heidelberg, Palermo e Berlim* (Vila Vigoni, 27 a 29 de abril de 2016), p. 309-316; e ii) ROCHA, Francisco Rodrigues, *LXX Sessão da SIHDA (Paris 2016) – Crônica*, p. 317-318.

Em ambos os casos, apresenta-se o que ocorreu nos seminários, nas palestras, nas apresentações de cada participante e nos congressos. Secção interessante, na medida em que mostra à comunidade acadêmica os fatos recentemente ocorridos, permitindo aos pesquisadores conhecer o que se passou nos eventos científicos sem ter estado neles, com o fim de facilitar a localização de textos e artigos já produzidos ou em vias de produção que possam ser úteis nas pesquisas em andamento.

As duas inovações do volume, “Obras centenárias” e “Notícias” merecem efusivos encômios, portanto.

### 3.3. Sobre o conteúdo do v. II, t. I

O editorial se inicia com PINTO, Eduardo Vera-Cruz, *A Escola de Lisboa de Direito Romano (2010-2017)*, p. 11-13, discorrendo sobre os últimos anos da escola e da disciplina e sobre a publicação, com homenagens justas aos seus componentes.

O texto é seguido por BALDUS, Christian, *Mundos metodologicamente desfasados? As romanísticas dentro e fora da Europa*, p. 15-18, com crítica à sofisticação de alguns textos, de sua especificidade profunda e daquilo que denominou “bizantinice”, o que afasta os recém-chegados e os não iniciados no tema da pesquisa romanística. Propõe a melhoria na produção acadêmica romanística e a aproximação dos países e estudantes não europeus do cenário romanístico.

Em seguida, o volume inaugura de fato a nova secção denominada “Obra Centenária”, já referida no volume anterior, na qual é analisada a clássica publicação de Fritz Schulz, *Einführung in das Studium der Digesten*<sup>39</sup>, por M. Varvaro<sup>40</sup>. Nela se encontram informações sobre a vida do autor cuja obra é analisada, sucessor na cátedra de Ernst Rabel<sup>41</sup> na Universidade de Kiel, e prossegue o texto

---

39. Disponível em: [<https://ia801407.us.archive.org/31/items/einfrungindas00schuuoft/einfrungindas00schuuoft.pdf>]. Acesso em: 13.11.2018.

40. VERA-CRUZ PINTO, Eduardo (dir.). *Interpretatio prudentium – Direito romano e tradição romanista em revista*, Lisboa, v. II, t. 1, p. 21-37, 2017.

41. Outro famoso romanista-comparatista envolvido nessa sucessão de cátedras desse tumultuado momento da história alemã foi p. Koschaker (que também sucedeu a uma cátedra de E. Rabel) – cf. MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. *Manual...*, cit., p. 140, n. 186.

cuidando não apenas da vida e obra do autor, mas também do conteúdo do trabalho analisado, sua influência e as discussões que suscitou e suscita, como era a pretensão da secção como visto no tomo anterior, o que deve ser louvado.

Em seguida, o terceiro livro publicado contém uma secção reservada à “Recepção da Teoria das Massas de Bluhme”<sup>42</sup>, apresentada por C. Baldus<sup>43</sup> e seguida de quatro textos sobre o tema: i) EMER, Matthias. *Die Massentheorie aus der Sicht der Lehre von den Textstufen*, p. 45-118; ii) EHRENHARD-DICKESCHEID, Lena. *Die Diskussion der Bluhme’schen Massentheorie 1820-1950*, p. 119-150; iii) KELLER, Magda. *Die Bluhme’sche Massentheorie aus der Sicht der Lehre von den Werktypen*, p. 151-202; e iv) BALDUS, Christian; BLANCH, Juan Manuel; NITSCH, Andreas; VARVARO, Mario. *Keine Debatte?* Reimarus 1830. Ein Postscriptum, p. 203-216.

Note-se que, embora haja inegavelmente uma preocupação com os países lusófonos na publicação objeto da análise, todos os textos desse relevante tema são escritos em alemão, revelando a necessidade de o tema ser melhor abordado pelos pesquisadores portugueses e brasileiros em sua língua materna<sup>44</sup>.

Seguindo o plano editorial, sobrevêm dois artigos: i) JUSTO, António dos Santos, *A deserdação. Direitos romano e português das sucessões*, p. 219-261; e ii) OTERO, Paulo. *Ius singulare e Constituição: do ius romanum ao ius commune constitucional*, p. 263-286.

Posteriormente, as “Leituras Romanísticas do Código Civil”, com PINTO, Eduardo Vera-Cruz, *Interpretar o artigo 9º do Código Civil pela lição da iurisprudência romana: algumas considerações preliminares (parte I)*, p. 289-303, sobre o que valem ainda as considerações anteriores sobre a secção.

Na secção “Páginas Escolhidas”, depois da apresentação de E. V.-C. Pinto (p. 307-311), há a republicação de MACEDO, Luiz de, *Direito Romano – Biblioteca do Povo e das Escolas*, p. 313-372, com a explicação sobre a obra e sobre o seu autor, inclusive com curiosidades.

---

42. O texto que deu origem à teoria das massas é o seguinte: BLUHME, Friedrich. Die Ordnung der Fragmente in den Pandectentiteln. Ein Beitrag zur Entstehungsgeschichte der Pandecten. *Zeitschrift für Unternehmens- und Gesellschaftsrecht (ZGR)*, v. 4, p. 257-472, 1820. Disponível em: [http://dlib-zs.mpiers.mpg.de/pdf/2085190/04/1820/20851900418200279.pdf]. Acesso em: 13.11.2018.

43. VERA-CRUZ PINTO, Eduardo (dir.). *Interpretatio prudentium – Direito romano e tradição romanista em revista*, Lisboa, v. I. t. 1, 2017, p. 41-43, 2017.

44. Como em MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. *Manual...*, cit., p. 29-107 (nos itens “método da comissão” e “ordem seguida pelos compiladores”).

Seguem-se as resenhas: i) por ALVES, Hugo Ramos, sobre a obra: STOCKE-BRAND, Adolfo Wegmann. *Obligatio re contracta*: Ein Beitrag zur sogenannten Kategorie der Realverträge im Römischen Recht, p. 375-384; ii) por EMPELL, Hans-Michael, sobre a obra: HENDEL, Arndt Christoph. *Marcelli ratio*. Die Argumentationsweise des hochklassischen Juristen Ulpianus Marcellus, p. 385-397; e iii) por ROCHA, Francisco Rodrigues, sobre a obra: SAMPAIO, Rodrigo de Lima Vaz. *Direito privado marítimo-romano*. A disciplina jurídica do alijamento, p. 398-406.

Na secção “Notícias”, um breve obituário por E. V.-C. Pinto, *Morreu Aloísio Surgik*: a romanística de língua portuguesa está de luto, p. 409-410.

#### 4. SOBRE OS ARTIGOS PUBLICADOS

Como se viu, foram publicados ao todo 18 artigos (excluídos os quatro referentes à teoria das massas de Bluhme já abordados anteriormente).

Um dos artigos chama a atenção porque foge da tradição romanística, qual seja, REITER, Christian. *Paradigma des Rechts Athens: Die rede des Hyperides gegen Athenogenes* (I, 2), p. 29-59. Seu conteúdo, entretanto, é relevantíssimo, tratando especialmente do contrato de compra e venda, com a análise do único discurso que sobreviveu acerca do tema, qual seja, Hyperides e sua defesa de Lycophon<sup>45</sup>. Há considerações inclusive a respeito da retórica e do processo judicial ateniense.

Outro artigo favorece sobremaneira o Brasil, na medida em que aborda a figura do Jurista do Império, Augusto Teixeira de Freitas<sup>46</sup> como profundo conhecedor do Direito Romano<sup>47</sup>, não em termos genéricos, mas como leitor de C. F. Savigny. Refere-se aqui ao seguinte artigo: REIS, Thiago. *Teixeira de Freitas leitor de Savigny* (I, 1), p. 199-249. O autor não se limita a abordar Teixeira de Freitas,

---

45. Para a obra mencionada pelo articulista e seu autor: HYPERIDES. *Minor Attic Orators – Lycurgus, Dinarchus, Demades, Hyperides*. Trad. J. O. Burt. Cambridge: Harvard University, 1962. p. 363-403.

46. Ainda sobre o autor: SÁ VIANNA, Manoel Alvaro de Sousa de. *Teixeira de Freitas – Traços biographicos*. Rio de Janeiro: Hildebrandt, 1905, do qual retira-se: “E demais, não me podeis fazer maior honra, do que chamando-me *romanista*. Nas leis e doutrinas do direito romano está depositada toda a philosophia do direito. Observai, que elle é um direito vivo, objecto constante das Incubrações dos sábios da Allemanha...” (op. cit., p. 78.) Sobre esta última obra: LACERDA DE ALMEIDA, Francisco de Paula. *Teixeira de Freitas – Traços biographicos pelo Dr. M. A. de S. Sá Vianna*. *Revista de direito civil contemporâneo*, São Paulo, v. 12, p. 449-461, 2017.

47. Cf. MOREIRA ALVES, José Carlos. *A formação romanística de Teixeira de Freitas*. *Estudos de direito romano*, Brasília: Senado Federal, p. 417-448, 2009.

vai além e trata de outros leitores de Savigny no Brasil, tanto na escola de Recife como na escola de São Paulo, como Francisco de Paula Baptista, Antonio Joaquim Ribas, citando-se eles apenas como exemplos<sup>48</sup>.

Um terceiro revela a preocupação europeia (e até mundial) de harmonização do direito privado: PALMA, Antonio. *Il diritto romano fattore di aggregazione nazionale e matrice di identità globali* (I, 2), p. 21-28. Referido artigo, seguindo a trilha do que se pratica em grandes centros de estudo de harmonização do direito privado, revela como o Direito Romano pode servir como elemento agregador e uniformizador dos sistemas variados dos povos, incluindo a China, onde já se aprofundam o estudo do Direito Romano e que já conta com uma tradução do Digesto<sup>49</sup>.

Há no periódico um artigo que trata da linguagem comum e da linguagem jurídica: CARAVAGLIOS, Adelaide. *De verborum significatione e legal drafting tra lingua e diritto* (I, 1), p. 21-37. Nele, sua autora demonstra a importância da linguagem na correta compreensão do fenômeno jurídico, como já fora percebido pelos juristas romanos, que incluíram ao final do Digesto um livro para o significado das palavras (D. 50, 16<sup>50</sup>). Tal artigo é completado por aquele que demonstra a importância do Direito Romano aos novos estudantes (BALDUS, Christian. *A importância do Direito Romano e da tradição romanista para o direito português*. Uma introdução para estudantes de direito (I, 1), p. 39-83), o que já foi demonstrado nas entrelinhas do texto referente a Teixeira de Freitas.

Há dois artigos específicos sobre temas processuais: i) MASSARA, Tommaso dalla. *Studio su un testo ulpiano in tema di rapporti tra giurisdizione ordinaria e arbitrato* (I, 2), p. 251-261; e ii) PILATI, José Isaac. *Lições da iurisdictio romana para os dias atuais: fundamentos de uma teoria para os conflitos complexos* (I, 2), p. 169-176. O primeiro analisa o D. 44, 4, 4, 3 e o segundo pretende uma aproximação da *iurisdictio* romana com a jurisdição estatal moderna, à luz de conflitos de interesses complexos, tidos como aqueles em que o interesse individual imediato contém necessariamente uma rede de interesses e protagonistas mediatos. A abordagem é sobremaneira interessante e cuida do modelo de jurisdição previsto na Constituição da República brasileira e pretende o melhor uso de modelos participativos pelo Juiz como um vértice no conflito complexo dos interesses.

---

48. Para outro exemplo dessas conexões entre Savigny e Teixeira de Freitas, cf. MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. *Parte Geral...*, cit., passim (mas em especial p. 90-114).

49. MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. *Manual...*, cit., p. 350-352.

50. Para o texto latino e a tradução para o português dos fragmentos: MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. *Manual...*, cit., p. 443-530.

Há um artigo acerca da posse, qual seja, MAGALHÃES, David. *A Decretal “Saepe contingit” (X.2,13,18): a importância do IV Concílio de Latrão e do Papa Inocêncio III para a disciplina da tutela possessória* (I, 1), p. 85-137. Nele, seu autor discorre sobre a legitimidade para a ação possessória e sua ampliação por obra do direito canônico, trazendo dados absolutamente interessantes acerca da influência do direito canônico sobre o Direito Romano, quando do renascimento dele nos idos do século XII. Além do seu interesse inegável, dada a adoção pelos Códigos modernos da legitimidade ampliada para a ação possessória, pela indicação dos textos clássicos que originaram a orientação e sua tradução para a língua portuguesa.

Não é só. Esse artigo, trazendo à baila a relação entre o Direito Romano e o direito canônico pode ser completado, no âmbito interno da publicação, com aquele relativo ao século V, qual seja: DOVERE, Elio, *Il secolo del Theodosianus. Riflessioni su materiali e metodo di studio* (I, 1), p. 139-158, na medida em que analisa a relação entre *Ecclesiae Imperium*, no século anterior a Justiniano<sup>51</sup>. O mesmo se diga do artigo: PULIATTI, Salvatore. *Aspetti dei privilegi della Chiesa africana nel VI secolo*. Un intervento della prefettura d’Africa (I, 2), p. 211-221, que aborda a relação hierárquica entre Cartago e Bizacena no âmbito da organização da Igreja africana, em particular com a legislação imperial do século VI.

Um dos artigos aborda a questão da escravidão no Brasil, na obra de Agostinho Marques Perdigão Malheiro (SEIXAS, Margarida, *Escravidão e favor libertatis no Brasil de oitocentos: Tradição romanista na obra de Perdigão Malheiro* (I, 1), p. 181-198), autor da famosa obra *A escravidão no Brasil: Ensaio histórico, jurídico, social*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1866-1867. 3 v.<sup>52</sup>. Sua obra, sobretudo baseada no Direito Romano, influenciou os debates acerca das reformas na instituição escravocrata, sendo suas conclusões debatidas em profundidade por intelectuais e políticos ao seu tempo<sup>53</sup>.

---

51. Sobre esse imperador e seu legado jurídico, cf. HONORÉ, Tony. *Justinian’s digest: Character and compilation*. Oxford: Oxford University Press, 2010; MORAES, Bernardo Bissoto Queiroz de. *Manual...*, cit., p. 15-18 e 151-152.

52. A obra está acessível em sua versão original no sítio eletrônico do Senado Federal. Disponível em: [www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/174437]. Acesso em: 13.11.2018. Embora tenha tido outras edições (1964, 1976 etc.).

53. GILENO, Carlos Henrique. *Perdigão Malheiro e as crises do sistema escravocrata e do Império*. 2003. Tese de Doutorado – Unicamp, Campinas, 2003. Disponível em: [http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/279892/1/Gileno\_CarlosHenrique\_D.pdf]. Acesso em: 13.11.2018.

Como não poderia deixar de ser, há temas abordados no periódico que se referem ao direito civil, seja sobre algum contrato, da pessoa jurídica ou do direito sucessório: i) GONÇALVES, Diogo Costa. *Contributo para o estudo da pessoa jurídica no Direito civil brasileiro* (I, 2), p. 61-118; ii) CARRO, Valeria. *Gai Inst. 3.146: considerazioni sui contratti condizionati di locazione e vendita* (I, 2), p. 223-232; iii) JUSTO, António dos Santos. *A deserção*. Direitos romano e português das sucessões (II, 1), p. 219-261.

Há um artigo sobre direito constitucional<sup>54</sup> (OTERO, Paulo. *Ius singulare e Constituição: do ius romanum ao ius commune constitucional* (II, 1), p. 263-286], no qual a autora aborda o trânsito entre o *ius sigulare* em oposição ao *ius commune* e o moderno constitucionalismo.

Por fim, deve-se referir aos três artigos ainda não mencionados.

O primeiro, MINNUCCI, Giovanni. *Le probabili ragioni della mancata pubblicazione del “De papatu Romano Antichristo” di Alberico Gentili* (I, 2), p. 119-168, diz respeito a Alberico Gentili, estudioso do Direito Romano e autor da obra nunca publicada e objeto do texto, *De papatu Romano Antichristo*, na qual há abordagem do direito, da teologia e da religião. O texto analisa ainda a polêmica entre o autor da obra em referência com John Rainolds.

O segundo, FRUNZIO, Marina, *Augusto e il ‘Sogno’ di Cicerone* (I, 2), p. 177-210, trata especificamente da obra ciceroniana *Somnium Scipionis*, longo fragmento do sexto livro do *De re publica*, que chegou aos nossos dias separado da obra original, o que motivou interpretações isoladas do texto. O que o artigo promove, todavia, é uma interpretação conjunta da obra, demonstrando a identidade entre os textos e o propósito daquele na política de Augusto.

Finalmente, mas não menos importante, há o seguinte texto: STOLFI, Emanuele. *Brevi note su “interpretatio” e “auctoritas” fra tarda repubblica ed età dei severi* (I, 1), p. 159-179. Nele, o autor aborda o tema da interpretação da ciência jurídica romana em contraposição ao entendimento atual do papel e do exercício da interpretação jurídica. A liberdade dos pontífices e a autoridade dos jurisconsultos são abordadas no texto para a compreensão do desenvolvimento do Direito Romano.

---

54. Sem se olvidar que esse ramo do direito, na perspectiva da jurisdição, é objeto de outro estudo antes referido: PILATI, José Isaac Lições da *iurisdictio* romana para os dias atuais: fundamentos de uma teoria para os conflitos complexos. *Interpretatio prudentium*, Lisboa, v. I, t. 2, p. 169-176, 2016.

## 5. SÍNTESE DA AVALIAÇÃO CRÍTICA E SEU IMPACTO NO BRASIL

O valor acadêmico da obra é elevado. Fornece amplo material para instigar a pesquisa e a discussão metodológico-científica, de modo absolutamente estimulante em temas variados e atuais (com olhos postos no presente).

O periódico demonstrou nesses três volumes já publicados a excelência das pesquisas e a indispensabilidade de sua presença na biblioteca de qualquer pesquisador sério que pretenda se debruçar sobre os temas de Direito Romano, inclusive em contraposição ao direito atual e sobretudo à luz da harmonização do direito privado mundial.

Ademais, permite, pela amplitude de abordagem, a realização de pesquisas as mais variadas e vastas; não apenas nos países lusófonos, mas em todos os países (do Ocidente ou Oriente) cuja história (recente ou não) colocou Roma na base de sua jornada e o seu legado no presente desses povos.